10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 323/2003

DATA: 16 de maio de 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial a todos os Servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial num percentual de 10% (dez por cento), a todos os Servidores Públicos Municipais, inclusive Aposentados e Pensionistas, a partir de 1° de Maio de 2003.

Parágrafo Único – A reposição citada no *caput* deste artigo é para dar cumprimento à Lei nº 248/00, de 18.12.2000, e ao Parágrafo Único do Art. 162, da Lei nº 300/2002, de 11.11.2002, que instituem data base para reajuste do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dezesseis dias do mês de maio de dois

mil e três.

PUBLICADO

JORNAL: DE BELITRÃO

DATA: 20.05.2003

Mariuei Mazuco Weiler,

Prefeita Municipal.